



PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER Nº 422

PROJETO DE LEI Nº 13.614

PROCESSO Nº 87.751

De autoria da Vereadora **QUÉZIA DOANE DE LUCCA**, o presente projeto de lei exige dispositivo antifurto em carrinhos de compras disponibilizados por estabelecimentos comerciais.

fls. 03/04.

A propositura encontra sua justificativa às

É o relatório.

PARECER:

O projeto de lei em exame se nos afigura revestido da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, “caput”), e quanto à iniciativa, que no caso concreto é concorrente (art. 13, I, c/c o art. 45), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, eis que exige dispositivo antifurto em carrinhos de compras disponibilizados por estabelecimentos comerciais, com o intuito de evitar o furto desses carrinhos, tendo em vista que é comum vê-los largados ou sendo utilizados por pessoas em situação de rua e em condomínios, além de serem utilizados como cestos de lixo, dentre outras situações.

A propositura encontra respaldo no art. 30, incisos I e II, da Magna Carta, ao prever critérios para o reconhecimento das competências legislativas do Município, que se consubstancia no conceito do interesse local. Senão, vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

*I – legislar sobre assuntos de **interesse local**;*



II – complementar a legislação federal e a estadual no que couber; (Grifo nosso.)

Nesse sentido, não vislumbramos vícios de juridicidade que possam incidir sobre a pretensão.

Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

DAS COMISSÕES A SEREM OUVIDAS:

Nos termos do inc. I do art. 139 do Regimento Interno da Edilidade, sugerimos a oitiva, após a Comissão de Justiça e Redação, da Comissão de Direitos, Cidadania e Segurança Urbana.

QUORUM: maioria simples (art. 44, “caput”, L.O.J.).

Jundiaí, 21 de dezembro de 2021.

Fábio Nadal Pedro
Procurador Jurídico

Samuel Cremasco Pavan de Oliveira
Agente de Serviços Técnicos

Pedro Henrique O. Ferreira
Agente de Serviços Técnicos

Gabriely Alves Barberino
Estagiária de Direito

Anni Gabrieli Satsala
Estagiária de Direito

Marissa Turquetto
Estagiária de Direito

Gabryela Malaquias Sanches
Estagiária de Direito